



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 3993/2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar Intérprete de Libras e Professores para atuação no Ensino Fundamental, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e artigos 233 à 237 da Lei Municipal nº 2.273/2002, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e artigos 233 à 237 da Lei Municipal nº 2.273/2002, 01 (um) Intérprete de Libras, 09 (nove) professores para atuarem nas séries finais do ensino fundamental nas escolas da rede municipal.

§ 1º. Sendo 1 (um) de Ciências, 1 (um) de Matemática, 1 (um) de Português e L. Inglesa, 02 (dois) de Artes, 2 (dois) de Geografia, 2 (dois) de História.

§ 2º. Sendo 1 (um) Intérprete de Libras

§ 3º. A remuneração dos profissionais abrangidos no *Caput* será equivalente a percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função do quadro permanente do Município.

Art. 2º Os contratos de professores autorizados no art. 1º desta Lei terão carga horária de 20 horas semanais e do Intérprete de Libras terá carga horária de 40 horas, serão regidos pelo Direito Administrativo e terão vigência a partir da assinatura do contrato até o final do período letivo referente ao ano de 2011.

§ 1º. A extinção dos contratos objeto desta Lei, por qualquer uma das hipóteses previstas no *Caput* do presente artigo garantirá aos contratados receberem os direitos rescisórios garantidos no artigo 237 da Lei Municipal nº 2.273/2002.

§ 2º. Os contratos objeto desta Lei, ainda poderão ser extintos nas hipóteses legais cabíveis, notadamente as previstas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, ou por interesse de uma das partes, sendo que, nesta circunstância, dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art. 3º Para efetivação dos contratados de Artes, Geografia e História e Intérprete de Libras e Ciências, Matemática e Português/L. Inglesa nos termos da presente Lei deverá ser realizado processo seletivo público de provas, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

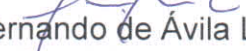
Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

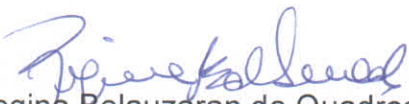
06–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.03 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.1.00.00.00.0000 – Pessoal e encargos sociais
3.1.90.04.00.00.00 – contratação por tempo determinado

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado, 25 de maio de 2011

Registre-se e publique-se


Luiz Fernando de Ávila Leivas
Prefeito Municipal


Regina Belauzaran de Quadros
Secretária Municipal da Administração